



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei nº 2634/ 2020

Dispõe sobre a Autorização de Uso de Espaço Público em campos de futebol, estádios, quadras e ginásios poliesportivos, destinada à exploração exclusiva por terceiros, para fins de publicidade e propagando e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal, a autorizar de uso dos espaços publicitários dos campos de futebol, estádios, quadras e ginásios poliesportivos, destinada à exploração exclusiva por terceiros, para fins de publicidade e propagando.

§ 1º A utilização por terceiros dos espaços públicos, se dará através de espaço reservado exclusivamente a propagando e publicidade.

§ 2º O local, a forma de instalação, as dimensões, o formato da publicidade e propagando obedecerão as regras a serem estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 3º O ônus da instalação, conservação e manutenção da propagando ou publicidade, será de responsabilidade exclusiva do permissionário, não sendo devida nenhuma contrapartida pela municipalidade.

§ 4º A autorização de que trata esta Lei, será conferida pelo prazo de 12 (doze) meses.

§ 5º Até o primeiro dia útil seguinte ao vencimento do prazo de vigência da autorização, o autorizado deverá retirar e remover todo o material ou equipamento publicitário afixado no espaço permitido, sem qualquer ônus para o Município.

§ 6º O termo de autorização conterá, expressamente, cláusula incorporando ao patrimônio público, sem quaisquer ônus adicionais, todos os bens instalados, e não retirados no prazo estabelecido, após o prazo autorizado, ou após a rescisão administrativa.

7 RP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

§ 7º Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Lei, o Município adotará as providências cabíveis, respondendo o autorizado por multa de até dez (10) vezes a Unidade Fiscal do Município de Caxambu.

§ 8º Fica vedado à transferência, cessão, sublocação ou delegação da autorização de uso.

Art. 2º - A publicidade de que trata esta lei, poderá ser feita através de placas, painel, faixa, plotagem direta sobre a superfície, com as letras adesivadas por meio de plotagem de impressão digital ou adesivo monomérico sobre lona vinílica ou polietileno e afixada nos muros, paredes internas das áreas delimitadas, colocação de placas móveis ou ainda por meio de placares eletrônicos, de forma que o espaço publicitário seja utilizado racionalmente, não prejudicando a prática esportiva no local, nem comprometendo a visão do público.

Art. 3º - O valor arrecadado com a autorização de uso prevista nesta lei, será depositado em conta específica do Fundo Municipal de Esporte e Lazer e serão empregadas nos termos constantes da Lei nº 2.504/18.

Art. 4º - Fica vedada a veiculação de publicidade e propaganda:

- I - que incentive o uso de drogas ilícitas;
- II - que faça apologia ao crime;
- III - discriminatória ou preconceituosa;
- IV - de produtos fumíferos, derivados ou não de tabaco;
- V - de bebidas alcoólicas;
- VI - de medicamentos;
- VII - com apelo erótico, anúncios de serviços sexuais, de prostituição, de acompanhante e ou de tele-sexo;
- VIII - de defensivos agrícolas que contenham produtos de efeito tóxico, mediato ou imediato para o ser humano;
- IX - jogos de azar;
- X - de propaganda política partidária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

XI - e/ou contrárias aos bons costumes ou as normas gerais sobre propaganda e publicidade.

§ 1º O Executivo exercerá o poder de polícia, fiscalizando o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos imorais ou que atentem contra os bons costumes, ou, ainda, sejam contrários à saúde e ao meio ambiente.

§2º Dentre os espaços para publicidade, o Poder Executivo poderá exigir uma reserva de espaço destinada as mensagens educativas, informativas ou de orientação social do Município.

Art. 5º - Serão de obrigações do autorizado:

I - instalar e executar adequadamente os reparos necessários nos locais que receberão as propagandas e publicidades;

II - explorar o direito de veiculação de propaganda e publicidade em espaços existentes, de forma padronizada e previamente aprovada pelo poder concedente;

III - respeitar e cumprir fielmente o disposto nesta Lei e nas legislações pertinentes a matéria;

IV - realizar a manutenção e a conservação dos bens e dos locais onde a propaganda e publicidade forem afixadas, substituindo-os caso não possuam condições de reaproveitamento, no prazo determinado pelo Município.

Art. 6º- Caberá ao Poder Público realizar a fiscalização dos bens instalados e das propagandas e publicidades veiculadas, que, em caso de descumprimento dos regulamentos editados, notificará o autorizado, para a imediata adequação, sob pena de multa e demais penalidades previstas no edital.

§ 1º O Município, notificará os autorizados que não cumprirem o previsto no Edital e os dispositivos desta Lei, estabelecendo o prazo de até 15 (quinze) dias para sanar as irregularidades.

§ 2º Se a notificação não for atendida no prazo concedido, será aplicada multa de até 10(dez) UFM - Unidade Fiscal do Município, nos termos e condições previstos no Edital.

§ 3º O pagamento da multa não exonera o autorizado de sanar a irregularidade constatada pelo Município, sob pena, de cancelamento da autorização.

7 R



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Art. 7º O Município não terá qualquer responsabilidade em danos ou indenizações que eventualmente possam ser causados a terceiros decorrentes de atos do autorizado; seus representantes, empregados, prepostos ou de seus bens.

Parágrafo Único: Caberá ao autorizado, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da autorização que trata a presente Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, as disposições desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu (MG), 27 de janeiro de 2020.


DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino